

RECIBI
DIA 05/02/26
HORA: 12:00


MENSAGEM DE RESOLUÇÃO Nº 030/2026

A presente Mensagem tem por finalidade submeter à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Resolução que altera dispositivos da Resolução nº 031/2025, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Buritis/RO.

A proposta visa aprimorar e adequar a norma interna às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere às atribuições da Presidência, que demandam disponibilidade imediata para o exercício de atividades de representação institucional, administrativas e de interesse público, sem prejuízo dos mecanismos de controle, zelo e responsabilidade.

O Projeto de Resolução também promove ajustes nas regras de uso, circulação e abastecimento dos veículos oficiais, reforçando de forma expressa as vedações quanto à utilização para fins pessoais ou de interesse particular, ao transporte de objetos particulares e ao atendimento de demandas desvinculadas da finalidade pública, conferindo maior segurança jurídica e padronização administrativa.

Ressalta-se que as alterações propostas mantêm e fortalecem os mecanismos de fiscalização e prestação de contas, em observância às orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio e a aprovação dos Nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Buritis, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


Adriano de Almeida Lima
Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2026

“Altera a Resolução nº 031/2025 que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, **APROVA** e a Mesa Diretora **PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica alterado o inciso III e §1º do artigo 3º da Resolução nº 031/2025 e acrescido o §3º ao referido artigo:

Art. 3º Fica expressamente proibido, no uso de veículos oficiais em serviço:

I - O transporte coletivo ou individual de servidores, da residência para o serviço ou vice-versa, exceto em casos de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;

II - Atender interesses alheios ao serviço, que não tenham relação com as atividades administrativas desempenhadas pela Câmara Municipal de Buritis/RO ou com as funções dos vereadores:

- a) Entende-se por atividades administrativas aquelas desenvolvidas pelos servidores da Câmara Municipal de Buritis/RO, no exercício das atribuições previstas nas Leis Municipais, bem como a participação em cursos, treinamentos e fóruns, conforme a legislação municipal e suas alterações;*
- b) Entende-se por funções dos vereadores a fiscalização e cobrança das ações do governo, a verificação do uso dos recursos municipais, a elaboração de Projetos de Lei Municipais, bem como a participação em cursos, treinamentos e fóruns, conforme a Lei Municipal Ne 72312OL3 e suas alterações.*

III – Transitar fora do horário de expediente, em dias úteis, exceto nos casos previstos no art. 2º, §1º;

IV - O transporte de objetos particulares, exceto bagagem em caso de viagem a serviço da Câmara Municipal, devidamente comprovada e autorizada;

V - Permitir que pessoa não autorizada conduza o veículo.

b

§1º Os veículos da Câmara Municipal poderão transportar, sem ônus, agentes públicos no exercício de suas atribuições, servidores da administração pública municipal e estadual, bem como presidentes de associações e entidades filantrópicas, desde que haja vaga disponível e desde que o deslocamento esteja diretamente relacionado a demanda específica de interesse público, vinculada à atuação institucional da Câmara Municipal ou ao exercício das funções parlamentares, vedado o transporte para fins pessoais ou de interesse particular.

§2º É dever de todos os usuários zelar pelos veículos públicos, mantendo-os em boas condições de uso e conservação. Qualquer dano causado por negligência, imperícia ou imprudência será de responsabilidade do usuário, que poderá ser responsabilizado civil e administrativamente.

§3º É expressamente proibido o transporte, a guarda ou o deslocamento de objetos, bens ou cargas de uso particular, ainda que de forma eventual ou temporária, bem como a utilização de veículos oficiais para fins pessoais ou de interesse particular, ou para qualquer finalidade estranha ao interesse público, ainda que não haja prejuízo às atividades administrativas ou parlamentares, sendo permitida apenas a bagagem em caso de viagem a serviço da Câmara Municipal, desde que devidamente comprovada e previamente autorizada.

Art. 2º Fica alterado o §1º do artigo 5º da Resolução nº 031/2025:

Art. 5º A condução de veículos oficiais será realizada por motorista devidamente credenciado e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

§1º Em situações nas quais os motoristas estejam impossibilitados de dirigir devido a escalas de trabalho ou viagens, os vereadores poderão conduzir o veículo oficial mediante agendamento prévio, sendo autorizado ao Presidente da Câmara Municipal de Buritis o uso de veículo oficial independentemente de agendamento ou de indisponibilidade de motorista, sempre que houver necessidade administrativa ou institucional.

§2º Em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, o Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO poderá, por meio de decreto, autorizar outros servidores a conduzir veículos oficiais.

Art. 3º Fica alterado o §1º do artigo 6º da Resolução nº 031/2025:

b

Art. 6º Os veículos oficiais poderão ser abastecidos durante o período de utilização.

§1º Os abastecimentos serão realizados exclusivamente por vereadores e servidores devidamente cadastrados no sistema de abastecimento.

§2º Todos os vereadores e servidores, portadores de carteira de habilitação válida, poderão realizar o abastecimento de combustível por meio de suas senhas, sendo responsáveis em casos de abastecimentos incorretos, com pena de devolução do valor gasto.

§3º O Coordenador de Frotas e Combustível deverá fiscalizar o uso de combustíveis e, em caso de gastos excessivos em relação a períodos anteriores ou à previsão anual, informar aos superiores e aos responsáveis pelos abastecimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Buritis, aos quatro dias do
mês de fevereiro do ano de dois mil e
vinte e seis.



Adriano de Almeida Lima
Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO